



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. 448, 19
Proc. Nº
Fls. 01
Resp.

Ofício nº 006/2019 – SAJI/P.

Valinhos, 04 de fevereiro de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/02/19

PRESIDENTE

À Exma. Sra.

Dalva Berto

Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Ac.
Para Providências.
G.P., em 05/02/19

Eduardo Geremias Gurian de Oliveira
Chefe de Gabinete

Ref.: Bairro São Luiz – encaminha informação de lavra do Procurador Geral do Município dando notícia de cumprimento de determinação judicial

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção à repercussão dos fatos veiculados acerca do pedido de desocupação de algumas famílias que residem no Bairro São Luiz, é o presente para informar e encaminhar o incluso relatório proferido pelo Procurador Geral do Município, no qual resta demonstrado que se trata da adoção das medidas jurídicas necessárias visando ao fiel cumprimento do quanto determinado pelo Ministério Público Estadual, sob pena das ações cabíveis nesse sentido em desfavor dessa Municipalidade, inclusive com a culminação de multa diária em caso de descumprimento no aprazado.

Por fim solicito que o presente ofício e seu respectivo anexo seja lido em plenário na próxima sessão a ser realizada, com o encaminhamento de cópia para todos os nobres Edis.

Sendo o que cabia informar para o momento, aproveita o ensejo para renovar os préstimos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

OFÍCIO
Nº 006 / 19



C. I. nº 006/2019 – PGM/SAJI

Valinhos, 04 de fevereiro de 2019.

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal

Assunto: relatório e síntese do processado nos autos dos processos administrativos 4217/2004 e 19811/2016, que trata da ocupação irregular no Bairro São Luiz, e respectivo Inquérito Civil Público nº 14.466.995/2012-1, em trâmite perante a 4ª Promotoria de Justiça de Valinhos, Ministério Público do Estado de São Paulo.

Vimos por meio desta informar a síntese do processado nos autos do processo administrativo em referência, que trata do Inquérito Civil Público nº 14.466.995/2012-1, que visa apurar eventuais irregularidades na ocupação de área institucional por famílias que se encontram em condições precárias e subumanas de moradia, residindo em área pública denominada Sistema de Recreio, no bairro Jardim São Luiz.

Cumprir informar que no decorrer do processo foi atendido o pedido desse Exmo. Chefe do Executivo pela Construtora HM Engenharia e Construções S.A, responsável pela construção do empreendimento habitacional de interesse social aprovado atualmente, para priorizar as famílias residentes em área de risco, dentre outros quesitos, sendo certo que, das 08 (oito) famílias residentes na ocupação irregular do Bairro São Luiz duas sequer realizaram o cadastro, uma foi contemplada mas não conseguiu assumir o compromisso em razão da alegada prestação inicial exigida, e, por fim, as cinco demais apresentaram restrição financeira, impossibilitando-as de participarem do programa.



Instada a Municipalidade em abril de 2018 a informar as medidas adotadas para a desocupação da área institucional de sistema de recreio situada no bairro Jardim São Luiz, por meio do Ofício nº 114/18-4PJ, a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania foi avaliar a situação atual do local, a fim de cumprir o quanto determinado pelo Ministério Público Estadual, ensejando o Relatório nº 27/2018, que, mediante vistoria *in loco* atestou o risco de possível curto circuito e iminente desabamento das casas, ante a precariedade das construções e improvisação de ligações irregulares de energia elétrica, além da existência de um poço desativado e contaminado com coliformes fecais, muito lixo, entulhos e carcaças de automóveis velhos no local, podendo causar sérios problemas de saúde nas pessoas, além a contaminação ao meio ambiente.

Em junho de 2018 foi realizada uma reunião com as famílias do bairro São Luiz e a Secretaria de Assistência Social registrada por meio de ata acostada às fls. 96/97 dos autos do processo administrativo nº 19811/2016, discutindo diversas questões, inclusive sobre a possibilidade de serem assistidos com o benefício assistencial do aluguel social pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, o que foi prontamente negado de forma uníssona pelos moradores.

Ficou registrado ainda, no âmbito daquela Secretaria, que a Sra. Dalva Francisco e a Sra. Maria Aparecida Silva Oliveira não poderiam ser aceitas em novos programas habitacionais por já terem sido contempladas em projeto anterior, em meados de 1992, tendo, porém, se desfeito de suas moradias no transcorrer do tempo. Quanto às demais famílias apontou-se que a maioria delas não é beneficiária do programa Bolsa Família por possuírem renda superior às condições ali estabelecidas, não havendo, pois, que se falar em situação de miserabilidade no presente caso.

Nota-se, portanto, que inexistiu ao longo dos últimos anos qualquer projeto de habitação na faixa de renda das pessoas envolvidas na presente questão, e tal fato se dá não por falta de ação do Município mas única e exclusivamente por regras impostas pela Caixa Econômica Federal, sem prejuízo da tentativa da Municipalidade em tentar dar uma solução viável aos moradores, diante



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 498, 19
Proc. Nº 09
Fls. _____
Resp. _____

do cenário ali instalado, que é de oferecer o benefício assistência do aluguel social, nos termos em que autorizado pela nossa Lei Municipal.

Dessa forma, se de um lado os moradores rechaçam o auxílio moradia oferecido pela Municipalidade para fim de custeio à título de aluguel, de outro lado a maioria das famílias ali instaladas não preenchem os requisitos aptos à concessão de bolsa família por ter renda superior ao exigido para tanto, não podendo o Poder Público manter-se silente e inerte diante do grave risco constatado de desmoronamento das residências, construídas de forma extremamente precária, das ligações elétricas irregulares podendo causar curto circuito a qualquer momento, além da situação do local, rodeado de lixo e entulho, em prejuízo da saúde dos que ali residem, sendo, pois, o aluguel social uma alternativa legal e viável diante do quanto constatado e apurado ao longo de tantos anos, conquanto se trata de um problema que se arrasta há mais de 3 (três) décadas, como de conhecimento geral da nossa Cidade.

Com efeito, não obstante as tentativas de solução amigável buscadas pela Municipalidade, diante da clara e indubitável situação de risco em que as famílias se encontram, em novembro de 2018 o representante do Órgão Ministerial oficiou a esse Exmo. Prefeito Municipal concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a devida retomada e desocupação da área institucional sistema de recreio, situada no Bairro Jardim São Luiz, sob pena de ser compelido judicialmente, inclusive com pagamento de multa, porquanto as famílias encontram-se em situação de risco, o que ensejou, via de consequência, a prévia notificação extrajudicial das famílias para desocupação voluntária da área pública, como medida antecedente e preparatória para o ajuizamento da necessária e competente ação, em fiel cumprimento ao quanto determinado pelo *Parquet* representante do Ministério Público Estadual.

Atenciosamente, era o que nos competia informar, nos colocando à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas,


ARONE DE NARDI MACIEJEZACK
Procurador Geral do Município